



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

CONCURSO PÚBLICO

**"CONCEÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO OPERACIONAL DO
FUNCHAL JAZZ FESTIVAL 2022"**

(REF.^a DO PROCEDIMENTO: 041/CMF/DCT/2022)

CADERNO DE ENCARGOS



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

I - Cláusulas jurídicas

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1-O presente caderno de encargos compreende as cláusulas de conteúdos obrigatórios a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público que tem como objeto principal a conceção, organização e produção do FUNCHAL JAZZ FESTIVAL 2022, de acordo com o presente Caderno de Encargos e seus anexos técnicos.

2-O objeto do contrato a celebrar está classificado com o código de vocabulário comum para os contratos públicos (CPV) **92000000-1 – Serviços recreativos, culturais e desportivos**, de acordo com o Regulamento (CE) nº 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia nº L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) nº 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2ª

Contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2- O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

5- Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3ª

Prazo do contrato

O contrato tem a duração de **6 dias**, estimando que produza efeitos nas datas previstas, nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 4ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

1. - Garantir a conceção do FUNCHAL JAZZ FESTIVAL 2022 conforme referido nas cláusulas técnicas e critérios de adjudicação do presente caderno de encargos;
2. - Garantir a organização e produção do FUNCHAL JAZZ FESTIVAL 2022 de acordo as características técnicas fixadas na parte II e com o equipamento listado no anexo1;
3. - Apresentar um plano ocupacional e comercial do recinto do Festival, na vertente da arquitetura, decoração, organização estética, e na vertente comercial de identificação e finalidade dos espaços distribuídos e atribuídos, que ficará sujeito a aprovação pela entidade, por despacho do Senhor Presidente da Câmara;
4. - Subscriver um seguro de responsabilidade civil para o adjudicatário e um seguro de acidentes pessoais, específico para este evento;
5. - Entregar ao adjudicante um exemplar do material físico e digital de comunicação promocional destinado aos media e um exemplar de cada peça promocional destinadas a distribuição ao público e o programa das ações promocionais;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

6. - Exibir todas as licenças de representação, de direitos de autor e direitos conexos, obrigatórios para a realização de todos os concertos que compõem o Festival;
7. - Fazer cumprir as orientações e diretivas existentes e em vigor emanadas pelas autoridades de saúde regionais em relação à Covid-19;
8. - Obrigação de executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
9. - Obrigação de recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
10. - Obrigação de produzir a documentação técnica de apoio a eventuais reuniões de acompanhamento ou de esclarecimento da prestação de serviço;
11. - Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços e executá-lo integral e pontualmente de acordo com as especificações do presente Caderno de Encargos;
12. - Obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
13. - Obrigação de comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
14. - Obrigação de manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios à execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
15. - Obrigação de possuir todos os seguros obrigatórios por lei, bem como as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato, sendo os mesmos da sua inteira responsabilidade.

Cláusula 5ª

Local de prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados na Cidade do Funchal, e nos locais previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Cláusula 6ª

Direito de acesso e de informações

- 1 – O adjudicatário deverá facilitar aos elementos ou entidade referida na cláusula anterior visitas e verificações de qualquer parte dos trabalhos em curso, bem como todos os meios necessários para o cabal desempenho das funções de acompanhamento e supervisão.
- 2 – O adjudicatário, quando solicitado, deverá acompanhar os elementos ou entidade, que terão livre acesso aos locais onde se desenvolve o trabalho.
- 3 – O acompanhamento e a supervisão da prestação dos serviços pela entidade adjudicante, não implica, em caso algum, a diminuição ou a exoneração de qualquer das responsabilidades do adjudicatário.
- 4 – O adjudicatário constitui-se na obrigação de prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pela entidade adjudicante ou seus representantes, no que se refere ao objeto dos serviços objeto do presente procedimento.
- 5 – A utilização e exposição de publicidade no palco principal, entendendo-se como palco principal, toda a área afeta ao espetáculo, a contar das portas de acessos, bem como de tendas ou outros meios para vendas de todo e qualquer produto, está sujeita á supervisão e autorização do Município, devendo previamente para o efeito, ter a autorização do mesmo, para efetivar a colocação e montagem.

Cláusula 7ª

Preço base

- 1 - O preço base para a prestação dos serviços é fixado em € **120.000,00 (cento e vinte mil euros)**, acrescido de Iva à taxa legal aplicável, não podendo o concorrente apresentar proposta com valor superior ao preço base, sob pena de exclusão.
- 2 – O fundamento do preço base resulta do histórico de contratações realizado pela entidade adjudicante em anos anteriores, isto é, resulta dos custos médios unitários de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo conforme descrito no artigo 47 n.º 3 do CCP.

Cláusula 8ª

Preço contratual



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

1- Pela presente prestação de serviços dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, o qual não pode, em qualquer caso ser superior ao preço base definido.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, os relativos a contratação de artistas, viagens, alojamentos, refeições, comunicação e marketing, equipamentos técnicos conforme listado no anexo I, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9ª

Condições de pagamento

1 – As condições de pagamento do encargo total dos serviços prestados e o processamento do preço resultante da adjudicação são as seguintes:

a) 30%, mediante a entrega da Execução Efetiva (Física e Digital) do Plano de Marketing do **FUNCHAL JAZZ FESTIVAL 2022;**

b) 60% até 5 dias úteis após a realização do **FUNCHAL JAZZ FESTIVAL 2022;**

c) 10 % até 45 dias úteis após a realização do **FUNCHAL JAZZ FESTIVAL 2022**, mediante entrega e aceitação do relatório final de execução pela entidade adjudicante.

2 – Considera-se que a respetiva prestação só se vence, no máximo nos 30 dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

Cláusula 10ª

Salvaguarda da qualidade do programa

1 – Verificando-se a impossibilidade do cumprimento do programa nos termos apresentados na proposta, por causa não imputável à entidade adjudicatária, fica salvaguardada a substituição do espetáculo, artista ou grupo, desde que os substitutos se enquadrem na mesma qualidade da proposta artística, e ainda, se não resultasse pontuação menor da proposta no caso de os substitutos ocuparem o lugar dos substituídos.

2 – O disposto do número anterior concretiza-se mediante autorização da entidade adjudicante, a qual pode ser concedida mediante solicitação expressa e fundamentada do adjudicatário



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

realizada com a antecedência de 5 dias úteis, à qual junta a documentação e informação pertinente à análise do solicitado.

3 – Em caso de impossibilidade do cumprimento do programa nos termos apresentados na proposta, devido a incumprimento da entidade adjudicante nos prazos de pagamento, a entidade adjudicatária deverá substituir a proposta artística que assegure até 50% qualidade da pontuação obtida pela mesma.

Cláusula 11ª

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que ele próprio, os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento e relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Cláusula 12ª

Documentação

1 – O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o termo do prazo contratual, os seguintes documentos:

- Relatório final de execução, no qual conste a comunicação de todas as despesas e as receitas provenientes da execução do **FUNCHAL JAZZ FESTIVAL 2022**;
- Dossier de imprensa e promoção do **FUNCHAL JAZZ FESTIVAL 2022**

2 – A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 13ª

Subcontratação e Cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do Adjudicatário, estão dependentes de prévia autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, quer sob a forma de mora, não cumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso do contrato, o Município do Funchal pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

a) Em caso de resolução do contrato por incumprimento parcial do contrato imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante, pode exigir uma pena pecuniária de 4% do preço contratual.

b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do contrato imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante, pode exigir uma pena pecuniária de 9% do preço contratual.

2 – O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% do preço contratual.

3 – Nos casos em que seja atingido o limite fixado no número anterior, e a entidade adjudicante decida não proceder resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30% do preço contratual.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.

5 - Para aplicação das sanções pecuniárias, o Município do Funchal deve alertar o locador que existe uma situação de incumprimento, quer sob a forma de mora, quer sob a forma de cumprimento defeituoso.

6 - No caso de cumprimento defeituoso a entidade adjudicante deve exigir ao locador que, no prazo de 10 dias úteis, os defeitos sejam eliminados e a execução do contrato seja exata e pontualmente cumprida.

7 – Os atos de aplicação de multas pela entidade adjudicante são definitivos e executórios.

8 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente Cláusula.

9 – O valor das sanções é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

10 - As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15ª

Resolução do contrato

1 – A prestação dos serviços cessa:

a) por impossibilidade subjetiva permanente, imputável a qualquer das partes;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- b) por caducidade, revogação ou resolução;
 - c) nos demais casos, legal ou contratualmente previstos, ou impostos pelos competentes organismos oficiais;
 - d) por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, de fazer a prestação de serviços, podendo, neste caso, proceder-se à modificação do contrato, nos termos do artigo 311º do CCP;
- 2 – O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos e do CCP.
- 3 – A entidade adjudicante pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, designadamente na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, e ainda, a título sancionatório, nos termos previstos nos artigos 333º, 334º e 335º do CCP.
- 4 – O adjudicatário tem direito de resolver o contrato por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, incumprimento definitivo do contrato, por facto imputável à entidade adjudicante, e por incumprimento por este, de decisões judiciais respeitantes ao presente contrato.
- 5 – A fixação e o pagamento de indemnizações do adjudicatário depende, sempre, de requerimento apresentado por este, na sua qualidade de interessado, acompanhando-o dos respectivos elementos justificativos, num prazo não superior a oito dias, a contar da verificação do facto que lhe deu origem.

Cláusula 16ª

Força maior

- 1 – Na fase de execução do contrato não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 – Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

3 – O adjudicatário, no âmbito da execução deste evento, poderá gerir o “nome / naming” do Festival com potenciais mecenas ou sponsors, sendo obrigado, no entanto a incluir as palavras “Funchal Jazz Festival” em qualquer marca / nome do evento.

4 – Para efeitos da cláusula anterior, o adjudicatário deverá apresentar *a priori* à Câmara Municipal do Funchal o nome do Festival que esteja a ser negociado com potenciais mecenas / sponsors.

5 – As palavras “FUNCHAL JAZZ FESTIVAL” deverão sempre ter o dobro do tamanho de outras palavras identificadoras de marcas comerciais ou outras, nem poderão as marcas comerciais sobreporem-se àquelas, em cor, letra ou quaisquer artifícios de qualquer natureza que possam fazer diminuir o nome do festival em função dessas marcas.

Cláusula 18ª

Outros encargos e receitas

1 - Todas as despesas derivadas da prestação das cauções, quando aplicável, e elaboração das propostas são da total responsabilidade do adjudicatário.

2 - Todas as receitas provenientes da execução do evento, nomeadamente de bilheteira, mecenas e sponsors e outras receitas serão da propriedade do adjudicatário.

Cláusula 19ª

Gestor de Contrato

O gestor de contrato, nos termos do artigo 290.º-A, é a Exma. Senhora **Dra. Sandra Maria Santos Assunção Nóbrega**, Chefe de Divisão de Cultura e Turismo da Câmara Municipal do Funchal, com o contacto sandra.assuncao@funchal.pt

Cláusula 20ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1 - O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

2 - Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.

3 - A adjudicatária compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.

4- No caso em que a adjudicatária seja autorizada pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5 - A adjudicatária obriga-se a garantir que as empresas por estas subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a adjudicatária celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6 - A adjudicatária obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

b) observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

7 - A adjudicatária será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8 - Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à adjudicatária, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a adjudicatária e o referido colaborador.

9 - A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

10 – A entidade adjudicante compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Cláusula 21ª

Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23ª

Legislação aplicável



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Ao contrato vertente aplicar-se-á o disposto no diploma legal que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública relativa à aquisição de bens e de serviços e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contratos administrativos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, bem como às demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do contrato a celebrar.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

PARTE II

Cláusulas técnicas

Cláusula 24ª

Data da execução

A data prevista para a realização do Festival será de 4 a 9 de julho de 2022, distribuído do seguinte modo:

1 – De 4 a 6 de julho de 2022, concerto paralelos no recinto auditório do Jardim Municipal do Funchal, das 18:00 às 20:00h.

2 – Dias 8 e 9 de julho no palco principal no recinto do Parque de Santa Catarina, das 19:00h às 00:00h.

As jam sessions irão decorrer em local a determinar/acordar, mediante apresentação de proposta pelo adjudicatário e aceitação por parte do adjudicante.

Cláusula 25ª

Especificações do objeto do contrato

1 - O objeto do contrato consiste na realização dos serviços de conceção, organização, produção operacional, instalação de som, fornecimento de palco, divulgação e acompanhamento de todo o evento – FUNCHAL JAZZ FESTIVAL na cidade do Funchal, a realizar-se nas datas acima referidas, decorrendo a componente artística do festival nos sete dias anteriores aos das atuações no palco principal.

2 – O objeto do contrato é constituído por:

2.1 – Conceção do programa do Festival;

2.2 – Execução do programa do Festival, consubstanciado designadamente no seguinte:

a) Produção e organização de todos os aspetos técnicos, logísticos e artísticos relacionados com o Festival, incluindo contatos e gestão de secretariado de tudo o que diz respeito à preparação do Festival;

b) Organização e produção dos espetáculos, incluindo: plano de marketing apresentado pelo adjudicatário (publicidade, catálogo oficial do Festival, peças promocionais para distribuição ao público – folhetos com o programa do festival, folhas de sala, cartazes postais, convites, CD's, pins, fita porta-chaves, garrafas recicláveis, cascóis, lápis, canetas, conferência de imprensa, ações de promoção junto dos hotéis, agentes de viagem, etc., incluindo a conceção e produção gráfica, com paginação e impressão de todo o material de divulgação do Festival), à



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

equipa técnica e demais pessoal afeto (diretor do Festival, diretor de Relações Públicas, diretor técnico e todo o *staff* necessário à realização do Festival);

c) Contratação de grupos e/ou artistas, dos custos inerentes à locação dos espaços dos concertos (inclui as taxas que se mostrem devidas, nomeadamente em razão dos licenciamentos, bem como o policiamento e serviços de segurança adequada a pessoas e equipamentos) e equipamentos de som, iluminação, registo vídeo, áudio e fotográfico, das viagens, transportes/transfere, estadias e refeições (incluindo reservas), decoração, e ainda, dos custos respeitantes aos direitos de autor e direitos conexos, nos termos legais;

d) Agenciamento e contatos com as instituições locais em ordem à disponibilização de espaços e execução do programa do Festival;

e) Acompanhamento efetivo de todos os trâmites inerentes à produção e realização dos concertos, designadamente no que respeita à relação com os artistas (receção, ensaios, concertos, pós-concertos) e à gestão adequada dos espaços dos concertos;

f) Pagamento de qualquer despesa e/ou encargo inerente à boa prestação dos serviços objeto do contrato, nomeadamente os encargos legais referentes aos efetivos envolvidos, respetivos seguros de acidentes e de responsabilidade civil e outros.

g) Produção, organização e responsabilização de todos os aspetos técnicos relacionados com a segurança, acesso e gestão de circulação de público nos locais de execução do Festival.

Cláusula 26ª

Termos ou condições do objeto do contrato

Constituem termos ou condições do objeto do contrato, pelo que as propostas apresentadas pelos concorrentes estão vinculadas:

a) Utilização, no programa do Festival, no mínimo, de dois artistas de renome internacional;

b) O número de espetáculos no palco principal é, no mínimo, de 4 (quatro) dividido por 2 dias na proporção de 2 por dia;

d) O adjudicatário deverá assegurar um Seguro de Responsabilidade Civil para espetáculos públicos no valor mínimo de € 50.000 (cinquenta mil euros).

e) O preço máximo dos bilhetes de entrada (Jardim de Santa Catarina) é de **€10,00** por entrada individual, e de **€ 20,00** para os 2 dias de espetáculo.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

f) O adjudicatário tem de apresentar um plano ocupacional e comercial do recinto do Parque de Santa Catarina, na vertente da arquitetura, decoração, organização estética, e na vertente comercial de identificação e finalidade dos espaços distribuídos e atribuídos, que ficará sujeito a aprovação pela entidade, por despacho do Senhor Presidente da Câmara.